



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2026
Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Dispõe sobre diretrizes para a formulação de políticas públicas de apoio aos servidores públicos que possuam filhos ou dependentes menores com deficiência ou comorbidades, observados critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas de apoio aos servidores públicos do Estado do Amazonas que possuam filhos ou dependentes menores de idade com deficiência ou comorbidades que demandem cuidados permanentes.

Art. 2º As políticas públicas de que trata esta Lei deverão priorizar os servidores que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados critérios objetivos de renda familiar ou de remuneração do servidor.

Parágrafo único. Os limites de renda ou de remuneração a que se refere o caput serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo, de modo a assegurar a destinação das medidas de apoio aos servidores com menor capacidade contributiva.

Art. 3º Constituem diretrizes das políticas públicas previstas nesta Lei:

- I – a observância do princípio da equidade na formulação e implementação das medidas de apoio;
- II – a priorização dos servidores com menor capacidade financeira;
- III – a integração das ações entre os órgãos de gestão de pessoas, saúde e assistência social;
- IV – a promoção de atendimento humanizado às famílias dos servidores; e
- V – o respeito à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 4º Para fins de implementação das políticas públicas previstas nesta Lei, poderá ser exigida a comprovação da condição de deficiência ou comorbidade do filho ou dependente, mediante laudo médico atualizado, na forma estabelecida em regulamento.



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

Art. 5º A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei dar-se-á conforme regulamentação do Poder Executivo, respeitada a autonomia administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.



Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Dra. **Mayara**
DEPUTADA ESTADUAL



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a formulação de políticas públicas de apoio aos servidores públicos do Estado do Amazonas que possuam filhos ou dependentes menores com deficiência ou comorbidades que demandem cuidados permanentes, observados critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

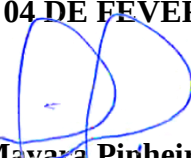
A realidade enfrentada por esses servidores envolve custos adicionais e demandas contínuas com tratamentos, terapias, medicamentos e acompanhamento especializado, o que pode comprometer de forma significativa o equilíbrio financeiro e emocional das famílias, sobretudo daquelas com menor capacidade contributiva. Nesse contexto, a adoção de políticas públicas orientadas por critérios de equidade mostra-se essencial para assegurar apoio a quem efetivamente necessita.

O projeto não cria benefícios financeiros diretos, nem impõe despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a fixar diretrizes gerais que orientam a atuação administrativa, respeitada a autonomia do Executivo e a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado. Dessa forma, preserva-se a constitucionalidade da iniciativa parlamentar e a harmonia entre os Poderes.

Ao prever a definição de limites de renda ou de remuneração para fins de priorização, a proposta assegura que eventuais medidas de apoio sejam destinadas aos servidores em situação de vulnerabilidade socioeconômica, evitando distorções e garantindo o uso responsável dos recursos públicos.

Assim, o presente Projeto de Lei representa um avanço na promoção da justiça social e na valorização dos servidores públicos estaduais, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Parlamentares para a sua aprovação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Documento 2026.10000.00000.9.002567
Data 04/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.002567

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 04/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.